



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

PROJETO DE LEI Nº PL 603 /2007 2007

Ao Pres. da Câmara Legislativa para registro (A.070) (DEP. Bispo Renato Andrade)
seguinte projeto de Lei e C.C.J.

Em, 22/11/07

[Assinatura]
Câmara de Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a inclusão da disciplina
"Formação de Condutores de
Veículos" nos currículos do ensino
médio.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Ficam as escolas de ensino médio do Distrito Federal obrigadas a incluir em seu currículo conteúdos e atividades relativas à cidadania e ao papel do cidadão no trânsito, a serem desenvolvidos nas várias disciplinas curriculares.

§ 1º - Os conteúdos de que trata o "caput" incluirão conhecimentos sobre a legislação de trânsito, em especial sobre o Código de Trânsito Brasileiro, e sobre a formação e o desenvolvimento de atitudes e comportamentos seguros no trânsito.

§ 2º - A Secretaria de Educação, com a colaboração do Departamento de Trânsito - DETRAN-DF, elaborará, para orientação dos estabelecimentos de ensino, sugestão de conteúdo de formação de condutores de veículos, bem como providenciará a divulgação de textos e a distribuição do material didático correspondente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O número de acidentes no trânsito vem crescendo ultimamente de forma assustadora e descontrolada nas grandes cidades e rodovias brasileiras e na sua maioria com vítimas fatais. O Código de Trânsito Brasileiro, com suas pesadas multas e as diversas campanhas de divulgação de suas normas, não tem sido suficiente para conter os motoristas, evidentemente despreparados para o exercício da direção de veículos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 603 /07
Fis. Nº 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 13/11/07 às 15:10
Assinatura Matrícula 16965

A inclusão da disciplina "Formação de Condutores de Veículos" nos currículos do ensino médio constitui medida preventiva contra acidentes de trânsito, familiarizando os jovens com as regras básicas de condução de veículos e educando-os quanto ao comportamento adequado a ser adotado no trânsito. Da mesma forma, preparará os mesmos jovens para a obtenção de sua habilitação como motorista, dando-lhes condições para sua inserção no mercado de trabalho.

O projeto ora apresentado se baseia no estabelecimento e implantação de educação para a segurança do trânsito, conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 23, XII e visa o aprimoramento da formação de condutores na faixa etária de 16 a 25 anos.

Por se tratar de assunto relevante para a população brasiliense, conto com o apoio e a sensibilidade dos nobres Pares para a aprovação do referido projeto de lei.


BISPO RENATO ANDRADE
DEPUTADO DISTRITAL-PR

